



**LEI N.º. 483/2010**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação compulsória no caso de violência contra a mulher atendida no Serviço de Saúde Pública do Município de Natividade.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Constitui objeto de notificação compulsória, no território Municipal, a violência contra a mulher atendida no Serviço de Saúde Pública do Município de Natividade.

**Parágrafo único** - Entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

**Artigo 2º**- Os profissionais de saúde lotados nas Unidades de Saúde do Município de Natividade ficam obrigados a notificar caso de violência contra a mulher atendida na rede de saúde pública.

**Parágrafo 1º** - A notificação compulsória dos casos de violência tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

**Parágrafo 2º** - Os procedimentos de notificação compulsória, bem como o modelo da ficha de notificação, obedecerão ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2.406 de 05 de novembro de 2004.



**Artigo 3º** - A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei.

**Artigo 4º** - A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Artigo 5º** - Aplica-se, no que couber, a disposição da Lei Federal nº. 10.778/2003 e da Lei Federal nº. 6.259/1975.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 03 de MAIO de 2010.

**Marcos Antônio da Silva Toledo**  
Prefeito

**Autora: Vereadora Dra. Ivete Martins Bohrer Kabouk**